

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 213/2015 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto F. Camargo, presentes os Auditores Dr. Roberto G. Vieira, Dr. Leonardo Rangel, Dr. Leonardo Ferraro de Souza e Dr. Jacinto Araújo, Procurador Dr. Glauber Navega, reuniu-se às 17h15min do dia 23 de junho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 390/2015

Denunciado: Gustavo Henrique da Silva (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série B – Sub 20

Data: 30/05/2015

Jogo: Duque de Caxias FC x CA Barra da Tijuca

Representante legal do denunciado: Nomeado pelo Presidente em exercício da Comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto redistribuído para o Dr. Jacinto Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 391/2015

Denunciado: Luiz Eduardo Soares Pina (atleta do Artsul FC Ltda)

Tipificação: Art. 254 § 1º I, 243-F e 243-C, na forma do art. 184 do CBJD

Categoria: Série C – Profissional



Data: 31/05/2015

Jogo: Artsul FC Ltda x AD Itaboraí

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Artsul FC Ltda)

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Testemunha da Procuradoria: **Patrícia Aguiar Alencar da Silva** (4ª Árbitra), portadora da carteira de identidade nº 02051630301 expedida pelo Detran/RJ

“Que após a expulsão foi quando se formou o círculo ao redor da árbitra; que a depoente acompanhou o atleta até a saída de campo, quando ouviu do mesmo “vocês são covardes” repetidas vezes; que pode perceber que o atleta reclamou com a arbitragem tendo que ser “contido” por seus colegas de agremiação que não ouviu as palavras que ele teria dito a árbitra; que esclarece que a postura do denunciado em relação a arbitragem não passou de reclamações verbais, que após ter saído de campo o atleta se dirigiu ao vestiário; que a depoente não se sentiu pessoalmente ofendida pelas palavras, entendendo as mesmas como uma reclamação, um desabafo desrespeitoso.”

Depoimento pessoal: **Luiz Eduardo Soares Pina** (atleta do Artsul FC Ltda), portador da carteira de identidade nº 05024744765 expedida pelo Detran/RJ

“Que é atleta profissional há dez anos, tendo atuado nos clubes Vasco da Gama (7anos), Macaé, Boavista, América, Duque de Caxias, Volta Redonda, URT de Minas e Artsul; que durante a partida notou que era o único atleta que a arbitragem se referia pelo nome; que no iniciou da partida houve um cartão para o zagueiro do Artsul; que questionou a arbitragem se esse seria o critério para os dois times; que a árbitra então disse que esse seria o critério para o denunciado; que sofreu faltas que não foram marcadas pela arbitragem; que sofreu uma falta violenta que ao reclamar a ausência de cartão amarelo, foi ameaçado de expulsão; que não sabe por que a arbitragem teria qualquer implicância com ele, que não se lembra de ter atuado em nenhuma partida em que a árbitra teria trabalhado; que não confirma nenhum das palavras que teria dito a árbitra.”

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova de vídeo e depoimento pessoal do atleta. Requerida pela Procuradoria a desclassificação da denúncia para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Ferraro de Souza, que absolvia o denunciado e por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida, quanto à



desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD e absolvido por unanimidade no art. 243-C do CBJD.

4)Processo: nº 392/2015

1º)Denunciado: Victor Guilherme Abreu dos Santos (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Daniel Ribeiro de Jesus (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Série B – Sub 20

Data: 20/05/2015

Jogo: América FC x Olaria AC

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Olaria AC) - Dr. Mauro Chidid (América FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Foi determinado o prazo de 48 horas para juntada de procuração pelo Olaria AC, a fim de regularizar sua representação, sob pena do art. 223 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria a desclassificação da denúncia com relação ao 1º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5)Processo: nº 393/2015

1º)Denunciado: Carlos Eduardo Lemcke Januario (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Gabriel Barbosa de Almeida (atleta do Esprof Atlético FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data: 31/05/2015

Jogo: Esprof Atlético FC x São Gonçalo EC

Representante legal do denunciado: Nomeado pelo Presidente em exercício da Comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto.

Auditor Relator: Dr. Rafael F. Lira redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



6)Processo: nº 394/2015

1º)Denunciado: Edilson Barbosa (treinador do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º)Denunciado: Rosemberg Rodrigues Santos (preparador físico do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data: 31/05/2015

Jogo: Barcelona EC x América FC

Representante legal do denunciado: Nomeado pelo Presidente em exercício da Comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto redistribuído para o Dr. Jacinto Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

7)Processo: nº 395/2015

Denunciado: Leonardo Pereira dos Reis (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 258 § 2º I do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data: 24/05/2015

Jogo: AA Carapebus x Olaria AC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso (AA Carapebus)

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Resultado: Foi determinado o prazo de 72 horas para juntada de procuração pelo AA Carapebus, a fim de regularizar sua representação, sob pena do art. 223 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º I do CBJD.

08)Processo: nº 396/2015

1º)Denunciado: Thieres Henrique Ribeiro de Azevedo (preparador físico do Goytavaz FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º)Denunciado: João Carlos Ângelo da Silva (treinador do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Série B – Profissional



Data: 30/05/2015

Jogo: Americano FC x Goytacaz FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Goytacaz FC – Americano FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Requerido pela Procuradoria à absolvição do 2º denunciado. Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Votos divergentes dos Dr. Roberto Goes e Dr. Alberto F. Camargo que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Requerido pela defesa do preparador físico do Goytacaz FC lavratura de acórdão.

09)Processo: nº 397/2015

Denunciado: EC São João da Barra (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Série B - Profissional

Data: 30/05/2015

Jogo: EC São João da Barra x AA Portuguesa

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes (EC São João Barra)

Auditor Relator: Dr. Rafael F. Lira redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Testemunha da defesa: **Dr. Mauro Chidid**, portador da carteira de identidade nº 57571 expedida pela OAB/RJ

Perguntas da Defesa:

“Que não esteve na partida, desconhecendo suas circunstâncias; que o atual estado de saúde do atual presidente da AA Portuguesa, sabendo que é bastante delicado; que inclusive o presidente está utilizando uma sonda, que definiria o estado de saúde do presidente bastante debilitado; que na prática seus contatos com a A.A. Portuguesa passaram a ser feitas com o filho do presidente o Sr. Marcelo Barros, que é vice-presidente.”



Pergunta da Procuradoria:

“Que no último jogo que presenciou da AA Portuguesa, no último sábado, não viu o presidente no estádio; que já em outras oportunidades nesta competição encontrou com o presidente da A.A. Portuguesa no estádio em que mandante; que a Portuguesa possuiu um departamento médico.”

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 120,00(cento e vinte reais) por minuto de atraso, sendo 07(sete) minutos, totalizando R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Leonardo Ferraro que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 260 do CBJD

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10)Processo: nº 398/2015

Denunciado: Georgivane Ladislau Torres (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Série C – Profissional

Data: 31/05/2015

Jogo: Santa Cruz/Belford Roxo x Nova Cidade

Representante legal do denunciado: Nomeado pelo Presidente em exercício da Comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto redistribuído para o Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

11)Processo: nº 399/2015

Denunciado: Ceres FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data jogo: 15/04/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Ceres FC)

Auditor relator: Dr. Roberto G. Vieira

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido o Dr. Leonardo Ferraro que aplicava multa de R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Pela advogada da agremiação foi dito que apesar de admitir a falha assumia em nome do clube o compromisso que isso não voltará a acontecer.



Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

12) Processo: nº 400/2015

Denunciado: CR Vasco da Gama (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data jogo: 06/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis (CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dr. Daniel C. Voto redistribuído para o Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido o Dr. Leonardo Ferraro que aplicava multa de R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Pelo advogado da agremiação foi dito que apesar de admitir a falha assumia em nome do clube o compromisso que isso não voltará a acontecer.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h10min.



Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.

Alberto F. Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta

